

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A

CONSULTA PRÉVIA

2020_090PR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES
E ORÇAMENTAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
 CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	 5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Metodologia da prestação de serviços	6
Cláusula 6. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 7. ^a Local da prestação de serviços.....	8
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo	8
Cláusula 9. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Cláusula 10. ^a Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 11. ^a Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 12. ^a Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 13. ^a Dever de cooperação	12
 SECÇÃO II	 12
OBRIGAÇÕES DA ADP SERVIÇOS	12
Cláusula 14. ^a Preço base e preço contratual.....	12
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento.....	13
Cláusula 16. ^a Faturação	14
 SECÇÃO III	 15
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 17. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	15
 CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	 15
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	15
Cláusula 19. ^a Sanções contratuais	16
Cláusula 20. ^a Força maior.....	16

Cláusula 21. ^a Resolução por parte da AdP Serviços	18
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do adjudicatário	18
Cláusula 23. ^a Seguros.....	18
 CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 24. ^a Deveres de informação	19
Cláusula 25. ^a Comunicações.....	19
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos	20
Cláusula 27. ^a Foro competente	20
Cláusula 28. ^a Direto aplicável e natureza do contrato	20
 ANEXO I MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL	21
 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO UBL	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (**AdP Serviços**) e o **adjudicatário**, cujo objeto consiste na aquisição de serviços para a elaboração de medições e orçamentação.

Cláusula 2.^a

Contrato

I. O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP Serviços** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

I. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por **I (um)** ano a contar da data da respetiva assinatura,

eventualmente prorrogado por igual período de 1 (*um*) ano, até ao máximo de **3 (três) anos**, sendo a sua renovação expressamente comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias

2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **adjudicatário** perfaçam os **€18.000,00 (dezoito mil euros)**, sem IVA incluído.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:
 - a) Elaborar as medições e orçamentos de projetos de execução, sob a coordenação de um responsável técnico a designar pela **AdP Serviços**. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - i As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - iii Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o **adjudicatário** e o respetivo responsável técnico.
 - b) Efetuar as alterações das medições e orçamento que decorram da interação com o respetivo responsável técnico;
 - c) Participar em reuniões de trabalho com representantes da **AdP Serviços**;
 - d) Apoiar no processo de revisão de medições e orçamento, no âmbito de processos de revisão de projetos, de acordo com as solicitações do respetivo responsável técnico;

- e) Apoiar no processo de erros e omissões, revendo e verificando medições, de acordo com as solicitações do respetivo responsável técnico;
 - f) Comunicar antecipadamente à **AdP Serviços**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP Serviços**.
2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Metodologia da prestação de serviços

1. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **AdP Serviços**, em função das suas necessidades, solicita ao **adjudicatário** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito a tarefa a desenvolver da tipologia dos trabalhos compreendidos nas alíneas a) a e) do n.º I da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, solicitando indicação do período de tempo e o número de horas necessários à execução dos trabalhos solicitados.
2. Para efeitos do número anterior, a **AdP Serviços** deve comunicar ao **adjudicatário** as suas necessidades, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no Contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados e indicando o responsável técnico dos trabalhos a desenvolver.
3. O **adjudicatário** garante a disponibilidade do(s) elemento(s) designado(s) na sua proposta para a execução da prestação de serviços a partir da data definida pela **AdP Serviços** e durante o período de tempo requerido pela mesma, até ao máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
4. A prestação de serviços é realizada em blocos de 4 (*quatro*) horas por dia, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

5. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas com observância dos prazos que lhe forem fixados, sob coordenação do responsável técnico pelo desenvolvimento dos trabalhos, que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **AdP Serviços**, ou de outro coordenador que venha a ser nomeado, a quem apresentará as conclusões e termos finais do trabalho.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a **AdP Serviços** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve prestar à **AdP Serviços** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte e legais, a **AdP Serviços** deve informar, por escrito, o **adjudicatário**.
4. No caso previsto no número anterior, o **adjudicatário** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP Serviços**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP Serviços** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **adjudicatário** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte e legais, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela **AdP Serviços**.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos da boa arte.

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, sempre que as partes o determinarem como necessário.
3. Na execução dos serviços objeto do contrato o **adjudicatário** obriga-se a comparecer na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.
4. O **adjudicatário** obriga-se, ainda, a comparecer a visitas de trabalho para as quais seja convocado pela **AdP Serviços**, designadamente para levantamento de informação local relativa a eventuais infraestruturas existentes, em conformidade com o n.º 5 da Cláusula 14.^a ao presente Caderno de Encargos.
5. Sempre que os trabalhos sejam desenvolvidos na sede da **AdP Serviços**, esta disponibilizará ao **adjudicatário** um posto de trabalho com um computador apto para desenvolvimento das tarefas de medição e orçamentação.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP Serviços**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP Serviços** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP Serviços**, devendo o **adjudicatário** indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato, propriedade da **AdP Serviços**.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP Serviços**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP Serviços** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Serviços**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP Serviços** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP Serviços** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP Serviços** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Serviços** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP Serviços**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Serviços** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Serviços**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Serviços**.
2. Dependendo da opção da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP Serviços**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Serviços** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP Serviços** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP Serviços**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SERVIÇOS

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** deve pagar ao **adjudicatário** o produto das horas prestadas pelo preço-unitário da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a **18.000,00€ (dezoito mil euros)** o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

3. O preço unitário por hora, sem incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que sejam legalmente devido, não pode exceder o valor de **15,00 € (quinze euros)**.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Todas as despesas de transporte que se venham a realizar no âmbito da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade da **AdP Serviços**, que se encarregará de acompanhar o **adjudicatário** e que disponibilizará todos os meios de deslocação necessários à realização das visitas.
6. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **adjudicatário**.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** é efetuado mensalmente.
2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços efetuadas pelo **adjudicatário** no mês anterior pelo preço unitário por hora indicado na proposta adjudicada, cujos trabalhos tenham sido aceites.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP Serviços**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão e aceitação dos trabalhos desenvolvidos, constante no n.º 6 da Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos.
5. As faturas deverão ser instruídas de um documento anexo, elaborado de acordo com o modelo constante no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos, com a justificação das horas efetuadas pelo **adjudicatário** no mês anterior, identificando as tarefas desenvolvidas, por referência às prestações constantes da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
6. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços**, quanto aos justificativos e valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 5 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP Serviços** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do UBL constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela **AdP Serviços**.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP Serviços**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP Serviços** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP Serviços**, a comunicar ao **adjudicatário** com a adjudicação.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP Serviços**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP Serviços** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se

pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP Serviços**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato por causa imputável ao **adjudicatário**, designadamente pela inobservância dos prazos que lhe forem fixados para a conclusão dos trabalhos, bem como por incumprimento de ordens e diretrizes da **AdP Serviços**, esta pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Serviços** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP Serviços** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos**

públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da AdP Serviços

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, numa tarefa ou trabalho solicitado no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato superior a três semanas ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Uma mesma tarefa ou trabalho seja desenvolvido mais do que três vezes pelo **adjudicatário** incumprindo as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP Serviços**.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, do risco de acidentes de trabalho.

2. A **AdP Serviços** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP Serviços** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a**Direto aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I**MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL**

[a que se refere o n.º 5 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos]

Data de realização/ entrega	Tarefa (Descrição sumária)	Horas homem (h)	Preço unitário (€/h)	Valor (€)
Total				

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO UBL

[a que se refere o n.º 4 da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos]

A fornecer apenas em suporte informático.